



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

# **BOLETIM OFICIAL**

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

---

# **SUMÁRIO**

---

|          |  |                |
|----------|--|----------------|
| <b>1</b> | <b>GABINETE DO REITOR - GR - PORTARIAS NORMATIVAS</b>                              | <b>1 - 27</b>  |
| .....    |  |                |
| <b>2</b> | <b>PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS</b> | <b>28 - 28</b> |
| .....    |  |                |
| <b>3</b> | <b>PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD - DECISAO</b>                               | <b>29 - 29</b> |
| .....    |  |                |
| <b>4</b> | <b>PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO</b>                           | <b>30 - 49</b> |
| .....    |  |                |
| <b>5</b> | <b>CENTRO DE CIENCIAS MEDICAS - CCM - PORTARIAS</b>                                | <b>50 - 51</b> |
| .....    |  |                |
| <b>6</b> | <b>DIRETORIA DO CENTRO DE BIOCIENCIAS - CB - PORTARIAS</b>                         | <b>52 - 52</b> |
| .....    |  |                |

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães  | (mai. 1966 – ago. 1971) |
| Prof. Marcionilo de Barros Lins            | (ago. 1971 – ago. 1975) |
| Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel       | (set. 1975 – set. 1979) |
| Prof. Geraldo Lafayette Bezerra            | (dez. 1979 – abr. 1983) |
| Prof. Geraldo Calábria Lapenda             | (abr. 1983 – nov. 1983) |
| Prof. George Browne Rêgo                   | (nov. 1983 – nov. 1987) |
| Prof. Edinaldo Gomes Bastos                | (nov. 1987 – nov. 1991) |
| Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão             | (nov. 1991 – nov. 1995) |
| Prof. Mozart Neves Ramos                   | (nov. 1995 - fev. 2003) |
| Prof. Geraldo José Marques Pereira         | (fev. 2003 - out. 2003) |
| Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins           | (out. 2003 - out. 2011) |
| Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado | (out. 2011 - out. 2019) |

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA**  
**(Aprovado em Reunião do Colegiado, 25/10/2022)**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVOS, GRAUS DE FORMAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPGO), vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por objetivo formar, em nível de Mestrado e Doutorado, recursos humanos de alto nível, para aplicar seu conhecimento, suas habilidades e seus talentos em prol dos Oceanos, promovendo a conservação marinha, a geração de informações ecológicas de qualidade para a sociedade e a inclusão da ação do homem no contexto dos estudos das regiões costeiras e oceânicas.

**Art. 2º** - O PPGO é estruturado em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios do conhecimento que identificam a atuação do Programa de Pós-graduação (PPGO) e para as quais estão direcionadas suas atividades.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios do conhecimento, temáticos e/ou metodológicos, relativos aos diversos campos investigativos relacionados às Áreas de Concentração do PPGO.

§ 3º As Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa estão descritas na normativa interna que trata da Estrutura Curricular do Programa.

**Art. 3º** - Os cursos de Mestrado e Doutorado são oferecidos na modalidade Acadêmico. O curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto o curso de Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses. Esse tempo deve ser contado a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da defesa da dissertação/tese, devendo o discente ter obtido neste período o mínimo de créditos exigidos.

§1º - Os prazos descritos neste artigo não incluem períodos de trancamento de vínculo estabelecidos na Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), a partir daqui denominado apenas pela sua sigla CEPE/UFPE.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, o prazo estabelecido poderá ser estendido em até 6 (seis) meses para discentes de Mestrado e 12 (doze) meses para discentes de Doutorado, a pedido do discente, com aprovação do orientador.

**Art. 4º** - O Programa tem como uma de suas políticas acadêmicas fomentar intercâmbios interinstitucionais com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - As normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Oceanografia do PPGO

obedecem às determinações do CEPE/UFPE pertinentes aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE.

**Art. 6º** - Integram a organização funcional e administrativa do PPGO o Colegiado do Programa, a Coordenação e as Comissões de gestão internamente instituídas.

§ 1º O Colegiado constitui uma instância consultiva e deliberativa, tendo sua composição e funções estabelecidas na Seção I deste Regimento.

§ 2º A Coordenação será constituída por um Coordenador (a) e um Vice Coordenador (a) tendo sua composição e funções estabelecidas conforme Seção II deste Regimento.

§ 3º As Comissões designadas pelo Colegiado representam instâncias consultivas e submetem suas proposições à homologação do mesmo. Dentre as funções da Comissão de Autoavaliação (CAA) estão o auxílio ao Colegiado no planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático do Programa, tendo sua composição e funções estabelecidas conforme Seção III deste Regimento.

## SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 7º** - O Colegiado é o órgão máximo do PPGO e será composto pelos docentes permanentes, colaboradores, visitantes e temporários credenciados dos Cursos de Mestrado e Doutorado, representante dos técnicos administrativos e dois representantes do corpo discente, um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

§ 1º Os(As) representantes discentes serão eleitos(as) dentre e pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano, no caso de discentes de doutorado. Os representantes discentes de cada nível terão um suplente.

§ 2º O credenciamento do corpo docente do PPGO segue os indicativos presentes em normas da CAPES ou no respectivo Documento de Área, ao qual o programa está vinculado, com os critérios estabelecidos em seu Regimento ou Normativa Interna. O credenciamento de docentes do PPGO ocorrerá no início ou na metade do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de credenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos na Normativa Interna.

§ 3º O Colegiado do PPGO se reunirá por convocação do Coordenador do PPGO ou pela maioria de seus membros, que deverá ser feita com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis.

§ 4º O Colegiado somente poderá deliberar sobre os assuntos descritos na pauta de convocação, com os extra-pautas sendo aprovados antes do início da sessão, e desde que haja maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião.

§ 5º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer de forma presencial e não presencial (de forma virtual em ambiente eletrônico), a partir de comunicações síncronas e/ou assíncronas (por diferentes estratégias de comunicação), observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe, atendendo ao que determina a Resolução 19/2020, do CEPE/UFPE, em seu Art. 16º, ou sua substituta.

§ 6º Poderão participar das reuniões do Colegiado os Docentes Colaboradores, Visitantes e Temporários, com direito a voz e voto.

§ 7º Os membros do Colegiado não poderão votar em assunto de interesse pessoal ou que envolva o interesse de parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentes civis ou cônjuges.

§ 8º Os(As) servidores(as) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que diz respeito às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 9º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

**Art. 8º** - São atribuições e competências do Colegiado do PPGO:

- I. Auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
- II. Planejar, acompanhar e deliberar sobre o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, científico, administrativo e orçamentário do Programa, zelando pelas normas regulamentares da Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, bem como produzir processos de planejamento e avaliação;
- III. Deliberar sobre o Regimento Interno do Programa, e suas posteriores alterações, que entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE após homologação pela CPPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;
- IV. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-reitoria de Pós-Graduação, a Grade Curricular do Curso elaborando os componentes curriculares creditáveis (obrigatórios, optativos e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- V. Homologar o Calendário Acadêmico de disciplinas e de reuniões proposto pela Coordenação no início de cada semestre letivo;
- VI. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- VII. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VIII. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados;
- IX. Homologar parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), nos termos das normas pertinentes;
- X. Apreciar e Eleger a Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa através de eleição própria, atendendo a resolução vigente do CEPE/UFPE;
- XI. Estabelecer normas de credenciamento dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações da PROPG e do respectivo comitê de área da CAPES;
- XII. Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

- XIII.** Aprovar Normativas Internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do Programa, as quais entrarão em vigor após análise e homologação da PROPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;
- XIV.** Aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, a ser submetido à análise e homologação da PROPG;
- XV.** Definir as disciplinas a serem ofertadas a cada período letivo;
- XVI.** Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam enviadas por órgão da Unidade ou da Administração Superior;
- XVII.** Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de Pós-Graduação;
- XVIII.** Apreciar as indicações de docentes externos para ministrar ou colaborar em disciplinas extracurriculares ao plano de curso;
- XIX.** Homologar as indicações de docentes para orientação e co-orientação de discentes e transferências de orientação;
- XX.** Analisar os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, a fim de que possam ser aproveitados para integralizar o currículo exigido pelo Programa;
- XXI.** Designar Comissão de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa para realizar o exame de seleção para ingresso no Mestrado e Doutorado;
- XXII.** Designar dentre seu Corpo Docente, Comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos discentes regularmente matriculados nos Cursos, composta pela Coordenação atual do PPGO, por um docente permanente e um representante discente de cada nível do PPGO, com mandato de dois anos, com exceção do representante discente, que é de um ano.
- XXIII.** instituir a Comissão de Avaliação e Preenchimento do Sucupira, para auxílio à Coordenação na elaboração dos relatórios anuais para CAPES.
- XXIV.** Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE/UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.
- XXV.** Aprovar e acompanhar o Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado com o PDI e PIPG, às necessidades e características internas do PPG, às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES, o que deverá ser feito, no máximo, a cada 2 anos.
- XXVI.** Instituir comissões para fins específicos, relacionadas a questões didáticas, científicas e administrativas, para o auxílio nos trabalhos da coordenação do Programa e demandas do Colegiado;
- XXVII.** Instituir a Comissão de Autoavaliação (CAA) e planejamento estratégico, observando o que determina a Resolução N°19/2020 do CEPE/UFPE, ou sua substituta, especialmente em seu Art. 23, e as diretrizes da CAPES relacionadas à temática da Autoavaliação da pós-graduação.

**Art. 9º** - O Colegiado poderá designar docente ou instituir Comissão Especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir devem ser decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I. Alterações na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de mais Normativas Internas do Programa;
- II. Edital de Seleção e Admissão de discentes;
- III. Oferta de componentes curriculares;
- IV. Eleição do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa;
- V. Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

**Art. 10** - O Colegiado do PPGO é presidido pelo(a) Coordenador(a), a quem cabe o voto de qualidade.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 11** – O Programa terá um Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), dentre os Docentes Permanentes, que tenham vínculo funcional e administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos(as) pelo Pleno do Colegiado do PPGO, homologados(as) pelo Conselho do Centro de Tecnologia e Geociências e nomeados pelo(a) Reitor(a) da UFPE.

§ 1º O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em sua ausência ou impedimento bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a).

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro PPG na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador(a), que terá mandato vinculado até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPGO, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do(a) Reitor(a), por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

**Art. 12** - Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Organizar o calendário acadêmico do Programa submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

- III. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da secretaria do PPG, de acordo com a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. Apresentar relatório anual das atividades do Programa à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. Articular-se com a PROPG e a Diretoria da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhados pela PROPG;
- IX. Representar a Pós-Graduação em Oceanografia junto às Câmaras de Pesquisas e de Pós-Graduação da UFPE, outros órgãos acadêmicos, agências de fomento e demais instituições envolvidas com os cursos;
- X. Conduzir o processo de eleição do próximo coordenador, dois meses antes do término de seu mandato;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do Programa;
- XII. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

**Art. 13** - Compete aos representantes discentes manter contato regular com os demais colegas de curso para informar-lhes do conteúdo das reuniões do Colegiado, consultá-los em relação às decisões pertinentes ao Programa, conduzindo ao término de seu mandato o processo de eleição dos novos representantes.

**Art. 14** - Compete à Secretaria do PPGO, subordinada à Coordenação:

- I. Organizar o cadastro dos discentes no sistema de gestão acadêmica da UFPE vigente;
- II. Cadastrar e manter atualizadas as informações acadêmicas dos discentes no sistema de gestão acadêmica da UFPE vigente e nos sistemas de controle internos do Programa;
- III. Divulgar o horário das disciplinas de cada período;
- IV. Cadastrar as disciplinas no sistema de gestão acadêmica da UFPE vigente;
- V. Informar aos docentes e discentes das decisões do Colegiado;
- VI. Elaborar e controlar, mediante inserção das informações, o Histórico Escolar;
- VII. Encaminhar os processos do PPGO no sistema de gestão administrativa da UFPE vigente;



- VIII. Emitir a ata de defesa para expedição de diploma e demais documentos que se fizerem necessários;
- IX. Secretariar as reuniões do Colegiado, exames de qualificação, defesas de dissertação ou tese, processos seletivos de admissão, atividades de seminários internos, etc.
- X. Elaborar atas das reuniões do Colegiado, de exames de seleção discente interna e demais atas que se fizerem necessárias;
- XI. Gerenciar e manter atualizados em ambiente virtual o e-mail e GDrive da Coordenação do programa, bem como a página virtual do PPGO no site da UFPE;
- XII. Realizar outras atividades concernentes ao bom funcionamento do PPGO.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**Art. 15** - O programa deve ter uma Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAA). A CAA é um órgão de assessoramento voltado para o planejamento das ações de autoavaliação e para o monitoramento, coleta de informações, elaboração e disseminação de relatórios e acompanhamento da implantação das melhorias propostas ao Programa em decorrência do planejamento estratégico.

§ 1º A CAA deve ser composta pelos membros da Coordenação atual, dois docentes permanentes, dos quais pelo menos um deve ter feito parte da representante de gestões anteriores do PPGO, um técnico-administrativo vinculado ao Programa, um representante discente de cada nível e um egresso do Programa e/ou um profissional especializado da área.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, podendo haver recondução por tempo igual. Ao fim do mandato, deverá ser renovada a composição da CAA.

§ 3º A CAA seguirá as diretrizes, regras e procedimentos do processo de autoavaliação do Programa estabelecidos em Normativa Interna do PPGO e da PROPG.

§ 4º São atribuições da CAA:

- I. Elaborar e implementar o processo de Autoavaliação, além de elaborar o Planejamento Estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGO.
- II. Propor métricas para o acompanhamento dos docentes do programa seguindo as diretrizes atualizadas da área de Avaliação da CAPES, e focando na formação de recursos humanos pelos docentes.
- III. Analisar o credenciamento e descredenciamento de docentes do programa em função do cumprimento das métricas propostas e previamente aprovadas em colegiado.
- IV. Coordenar as ações referentes ao relatório anual do Programa a ser encaminhado à CAPES, realizar o Planejamento Estratégico e o Projeto de Autoavaliação do Programa alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES.
- V. Avaliar o impacto do programa em diferentes esferas, considerando uma abordagem multidimensional. Nessa avaliação, serão considerados minimamente as seguintes dimensões: nível de internacionalização, qualidade da produção científica, impacto e relevância econômica e social, inovação e transferência de conhecimento, formação de recursos humanos, ensino e aprendizagem, ações afirmativas, relevância regional e nacional do programa e seus formandos;

### **CAPÍTULO III**

#### **CORPO DOCENTE**

**Art. 16** - O corpo docente do PPGO é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE,

professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º - O corpo docente do PPGO será constituído pelas seguintes categorias: Permanentes, Colaboradores, Visitantes e Temporários de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2021 da CPPG.

§ 2º - O corpo docente será único para Mestrado e Doutorado.

**Art. 17** - O credenciamento de docentes dar-se-á pelo Colegiado do PPGO mediante avaliação da proposta de credenciamento por membros do Colegiado, respeitando os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado do Programa a seguir:

- I. possuir título de Doutor;
- II. ter produção científica relevante no último ciclo de avaliação, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar os componentes curriculares do curso anualmente;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos discentes regulares do Programa.
- V. Atuar em área considerada estratégica pelo PPGO no momento da avaliação

§ 1º O corpo docente do programa será submetido a avaliação periódica da CAA para fins de manutenção do credenciamento ou descredenciamento, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2021 da CPPG.

§ 2º A CAA avaliará o quadro de docentes, a cada 2 anos, sendo que a renovação do credenciamento dependerá do cumprimento de pelo menos 3 das seguintes obrigações, sendo o critério III obrigatório:

- I. Dedicção às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente, e participando de comissões internas do Programa;
- II. Participação das reuniões de colegiado com frequência mínima de 50%;
- III. Ter produção científica relevante com discentes durante seu período de credenciamento junto ao PPGO;
- IV. Participação, execução e/ou coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que beneficiem direta ou indiretamente o PPGO.

§ 3º A produção mencionada no inciso III do parágrafo anterior será aquela exigida, minimamente, pela área de Avaliação da CAPES na qual o Programa se insere, além de outros critérios de produção que podem ser indicados pelo Colegiado do PPGO.

§ 4º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes (especialmente no mês de dezembro) e fornecer informações complementares com máxima brevidade, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 5º Os docentes que não atenderem às exigências de avaliação de desempenho descritas neste artigo, poderão ser descredenciados do PPGO.

#### **CAPÍTULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 18** - A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Oceanografia será realizada de acordo com o edital de abertura das inscrições, publicado no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página eletrônica do Programa, contendo os seguintes itens:

- I. especificação da documentação necessária à inscrição;
- II. número de vagas oferecidas;
- III. prazo e local para inscrição e realização do processo seletivo;
- IV. etapas do processo seletivo e os critérios de avaliação utilizados em cada etapa.

**Art. 19** - A inscrição ao exame de seleção será aberta anualmente. Excepcionalmente outros exames de

seleção poderão ocorrer por decisão do Colegiado do PPGO. O candidato deverá preencher e submeter à Coordenação do PPGO, dentro dos prazos fixados, o formulário de inscrição fornecido pelo Programa, instruído com documentação exigida pela seleção do Mestrado ou Doutorado conforme Edital de Seleção e Admissão vigente, conforme o Art. 25 da resolução nº 19/2020 do CEPE.

**Art. 20** – Os documentos obrigatórios serão exigidos conforme Resolução vigente do CEPE/UFPE, conforme os Arts. 25, 26 e 27 da resolução nº19/2020 do CEPE.

**Art. 21** - Os resultados da seleção de candidatos serão divulgados após aprovação do relatório da Comissão de Seleção pelo Colegiado do PPGO, na página eletrônica do Programa, de acordo com a Resolução vigente do CEPE/UFPE.

**Art. 22** - Será assegurada matrícula no curso pretendido ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, e que encaminhar dentro do prazo estabelecido, requerimento à Coordenação acompanhado de cópia dos documentos previstos no edital de seleção.

**Art. 23** - A matrícula não assegura ao discente o direito a bolsas. Contudo o discente poderá concorrer às mesmas (CAPES/CNPq), uma vez disponíveis no Programa, seguindo a Normativa Interna de Bolsas.

**Art. 24** - Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil com bolsas aprovadas em editais para Programas de Pós-Graduação no Brasil terão sua admissão assegurada dentro das normas que regem o edital ao qual estão vinculados, desde que, apresentem a documentação exigida no Artigo 22.

**Art. 25** - Os candidatos aprovados e classificados para o Programa, ou os candidatos estrangeiros com bolsas aprovadas em editais para PPG, deverão, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular, após o exame de seleção, quando da primeira oferta de matrícula. Candidatos aprovados em seleções anuais (com ingresso para o mês de março) e não classificados inicialmente poderão ser convocados, dentro do prazo máximo de até 12 meses contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção a qual se submeteram, para efetivar a matrícula, caso haja abertura de novas vagas pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Poderão ser solicitados outros documentos que se fizerem necessários à época da matrícula.

**Art. 26** - A matrícula nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será realizada através de sistema eletrônico de gerenciamento acadêmico, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário semestral de matrícula.

**Art. 27** - É responsabilidade do discente, a cada período letivo, renovar sua matrícula, de acordo com o calendário e os procedimentos de matrícula (matrícula online, ajustes, modificações, etc.) de discentes novos definidos pela PROPG e divulgado aos PPGs.

§ 1º A não renovação da matrícula, será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do discente com o PPGO.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização da matrícula (em componentes curriculares ou atividades) deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à Coordenação/Secretaria do Programa para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

§ 3º Encerrado o calendário de matrículas do período letivo e constatada a não renovação da matrícula, a Coordenação/Secretaria encaminhará, para efeito de registro no Colegiado, os nomes dos discentes que abandonaram curso por não renovação de matrícula.

**Art. 28** - É permitida matrícula em disciplinas isoladas de discentes graduados, mediante aprovação do docente responsável pela disciplina e requerimento aceito pelo colegiado. Os alunos interessados devem consultar a secretaria do Programa para saber as exigências da PROPG e do PPGO vigentes no período, bem como os prazos para realização das matrículas.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 12 créditos sem por isso obter vínculo com o PPGO.

§ 2º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecendo-se o prazo de validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento.

**Art. 29** - É permitida a transferência de discentes regulares de Programas de Pós-Graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. Ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa, que tem a autonomia de definir condições adicionais.

**Art. 30** - O discente regularmente matriculado no curso de Mestrado com notório desempenho e produção científica, poderá requerer ao Colegiado, por meio de seu orientador, sua passagem direta para o Doutorado, sem a defesa da Dissertação de Mestrado, respeitando-se o Artigo 48 da Resolução nº 19/2020 do CEPE mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- I. Ter concluído todos os créditos referentes ao curso de Mestrado;
- II. Estar matriculado no PPGO há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- III. Ter conceito A em pelo menos 80% das disciplinas cursadas, não apresentando nenhum conceito C, nem inferior a este;
- IV. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo artigo 40 da Resolução 19/2020 da CEPE;
- V. submeter o pedido de transferência à coordenação do PPGO, que encaminhará a uma comissão examinadora formada pelo orientador e outros dois docentes permanentes para apreciação pelo Colegiado;
- VI. ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese para uma comissão designada pelo Colegiado, o qual terá que ser, obrigatoriamente, aprovado pela mesma;
- VII. Apresentar 01 (um) artigo publicado ou aceito da sua dissertação de Mestrado como primeiro autor em revistas de ampla audiência e acordo com critérios vigentes na CAPES na Área em que o Programa se insere.
- VIII. não ter sido desligado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º. No caso da mudança de nível de que trata o caput deste artigo, ao discente do curso de mestrado é facultado, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º. No caso mudança de nível de que trata o caput deste artigo, o discente poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 2º do Art. 3º deste regimento.

§ 3º. O PPGO não tem obrigatoriedade de fornecimento de bolsa para o discente.

## **CAPÍTULO V**

### **ORGANIZAÇÃO DO CURSO E REGIME DIDÁTICO**

**Art. 31** - Na grade curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGO deverá constar o elenco de disciplinas de acordo com sua classificação:

I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais do curso, que fornecerão a unidade básica do Programa de Pós-Graduação;

II. Disciplinas optativas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo do discente.

**Art. 32** - O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável de acordo com a ementa sugerida e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia.

**Parágrafo Único** - Cada disciplina será oferecida conforme disponibilidade do docente responsável, exceto as disciplinas obrigatórias que devem ser oferecidas, obrigatoriamente, ao menos uma vez a cada ano.

**Art. 33** - O programa de cada disciplina será elaborado e atualizado no mínimo quadrienalmente pelo respectivo docente. No caso de disciplinas novas, as mesmas deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa antes de serem oferecidas.

**Art. 34** - A unidade básica da duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas teóricas ou de trabalhos práticos, conforme artigo 42 da resolução CEPE 19/2020.

**Art. 35** - O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos referentes a disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas. O candidato ao título de Doutor deverá integralizar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 12 (doze) créditos referentes a disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas em conformidade com o Artigo 43 da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

**Parágrafo Único** - É responsabilidade do discente acompanhar a situação dos seus créditos e outras exigências da agência financiadora da sua bolsa (tais como: estágio à docência, relatórios, etc), podendo consultar a secretaria do Programa sempre que precisar.

**Art. 36** - O discente de Doutorado que tenha obtido o grau de Mestre no PPGO poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas obrigatórias cursadas durante o curso. Serão considerados até um total de 12 (doze) créditos, obedecendo-se o prazo de validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 37** - Por solicitação do discente, com aval do orientador e após parecer favorável de relator designado pelo Colegiado do Programa, poderá ser aprovada pela Coordenação o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, seguindo os mesmos critérios do artigo 36.

§ 1º Será aprovado o aproveitamento de, no máximo, 8 (oito) créditos do total exigido pelos Cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que não constem como disciplinas obrigatórias na estrutura curricular do Mestrado ou Doutorado do PPGO.

§ 2º Para a convalidação desses créditos serão levados em consideração pela Coordenação, a Instituição, o tempo decorrido da realização da disciplina, seu conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido, observadas as disposições contidas neste Regimento e na Resolução nº. 19/2020 do CEPE, obedecendo-se o prazo de validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

**Art. 38** – Cabe ao discente, com a supervisão do seu orientador, realizar a inscrição em disciplinas e/ou em dissertação/tese em cada semestre, no período de matrícula conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE. Esse procedimento deverá ser realizado através do sistema de gestão acadêmica da UFPE vigente.

§ 1º O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas só poderá ser realizado através do

sistema de gestão acadêmica da UFPE vigente no período de modificações de matrícula, conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE. Quanto ao cancelamento de matrícula:

- I. Só será permitido o cancelamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido 1/3 (um terço) da carga horária estabelecida para a mesma.
- II. Não será admitido mais de um cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado.

§ 2º Discentes regularmente matriculados em outros Programas da UFPE só poderão fazer inscrição em disciplinas do PPGO através do sistema de gestão acadêmica da UFPE vigente, conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE.

§ 3º Discentes regularmente matriculados em Programas externos à UFPE poderão fazer inscrição em disciplinas do PPGO através de solicitação a Coordenação e aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

**Art. 39** - O aproveitamento nas disciplinas, e outras atividades do curso, será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito, 9-10);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito, 8-8,99);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito, 7-7,99);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito, <7);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

**Parágrafo Único** - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 3/4 (75%) da carga horária correspondente.

**Art. 40** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

**Parágrafo Único** – O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum(N_i.C_i)}{\sum C_i}$$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento

N<sub>i</sub> - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C<sub>i</sub> - número de créditos da disciplina “i”.

**Art. 41** - A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

**Art. 42** - O discente poderá ser desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Obter dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas ou 4 conceitos C;
- II. Não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso ou até o prazo final da prorrogação;
- III. No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula depois de esgotado o

- período do trancamento;
- IV. Ter sido reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
  - V. Não efetuar sua matrícula a cada semestre nos prazos estabelecidos;
  - VI. Apresentar desempenho acadêmico inadequado em relação ao desenvolvimento da dissertação/tese, segundo parecer circunstanciado do orientador, entregue a qualquer tempo, tendo o discente garantido seu direito à defesa. Toda a documentação será analisada por um relator designado pela Coordenação entre os membros docentes do Colegiado, o qual procederá com a decisão final.

**Art. 43** - O discente que tiver Bolsas do Curso (CAPES/CNPq) e que obtiver um conceito D em qualquer disciplina, passará automaticamente por uma avaliação da Comissão de Bolsas, estando sujeito a descontinuidade desta bolsa.

**Art. 44** - Os discentes desligados do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão, respeitado o interstício de 5 anos.

**Art. 45** – O discente poderá solicitar, com aval do orientador, o trancamento de vínculo do curso por um período máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado, contínuos ou não, sendo este prazo desconsiderado para cálculo de tempo de permanência do discente no Curso, e sendo a bolsa do discente cancelada.

**Art. 46** – O discente de Doutorado deverá realizar exame de qualificação até o 30º mês (não sendo contabilizados os trancamentos ou licenças maternidades), contando a partir do primeiro mês de matrícula, conforme as seguintes exigências:

- I. O processo de avaliação será conduzido por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do PPGO. A banca deve ser composta por cinco pesquisadores doutores, sendo três titulares e dois suplentes. Pelo menos um membro titular e um suplente da banca de qualificação devem ser obrigatoriamente internos ao Corpo Docente do PPGO.
- II. Não será permitida a participação de orientador e/ou coorientador como membro da banca examinadora.
- III. Esta Banca julgará o mérito de um manuscrito de pesquisa, cujos resultados devem ser parte integrante do projeto de Tese, em que o doutorando figure como primeiro autor. Em caso de artigo publicado durante o curso, o doutorando pode solicitar dispensa do Exame de Qualificação, o qual será apreciado pelo Colegiado.
- IV. O discente deverá solicitar à Coordenação do PPGO, através de ofício assinado por ele e pelo orientador, a marcação do seu Exame de Qualificação, juntamente com a indicação de composição da banca.
- V. O Exame de Qualificação será público (presencial, híbrido ou remoto) e amplamente divulgado. Uma cópia do manuscrito deve ser encaminhada pelo orientador para todos os membros da banca, com cópia para a Coordenação do PPGO, com o prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias antes da defesa.
- VI. Um dos membros internos ao PPGO presidirá os trabalhos do Exame de Qualificação.
- VII. O discente disporá de, no máximo, trinta (30) minutos para apresentação oral do seu trabalho de Qualificação. Cada examinador disporá de no máximo 40 (quarenta) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o discente.
- VIII. Findada a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em recinto fechado sobre a menção a ser atribuída ao candidato. Após deliberação da Banca Examinadora, o discente receberá apenas uma das seguintes menções:
  - a. Aprovado

b. Reprovado

IX. O discente reprovado deverá se submeter a novo Exame de Qualificação em até 6 meses após o primeiro, sendo desligado do PPGO caso ocorra nova reprovação.

X. O discente será considerado aprovado se receber menção Aprovado pela maioria dos examinadores. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 47** – O discente de Doutorado poderá cumprir parte do seu curso através de bolsa do tipo sanduíche, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, seguindo os critérios estabelecidos pelo Órgão de Fomento.

**Parágrafo Único** - O discente de doutorado que optar pela modalidade de bolsa do tipo sanduíche não estará isento de cumprir os créditos necessários à conclusão do curso.

## CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO E ABERTURA DE VAGAS

**Art. 48** – Os discentes dos níveis Mestrado e Doutorado deverão ratificar, até a data da primeira matrícula no Programa, um orientador de Dissertação ou Tese, pertencente ao Colegiado do Programa em conformidade com a Resolução nº 19/2020 do CEPE.

§ 1º Esta escolha deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo, em conformidade com a Resolução nº 19/2020 do CEPE.

**Art. 49** – O número de orientandos, simultaneamente, deve ser:

- I. Docente permanente: o número máximo seguirá a recomendação do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGO está inserido e normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso;
- II. Docente colaborador ou visitante: 4 orientandos;
- III. Caso o docente possua mais de 4 orientações em andamento e tenha alterada sua categoria de permanente para colaborador, ocorrerá a manutenção das mesmas até suas defesas.

**Art. 50** - Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa a suspensão ou a mudança de orientação, o qual avaliará a sua conveniência.

**Parágrafo Único** - No caso de mudança de orientação e de projeto, um novo projeto deverá ser apresentado ao Colegiado num prazo de 90 dias a contar da homologação do novo orientador.

**Art. 51** Será exigida a entrega do projeto definitivo, no prazo de 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado, a contar da data da primeira matrícula do discente no PPGO. Alterações substanciais que venham a ocorrer durante a execução da pesquisa deverão estar aprovadas pelo orientador, notificadas e submetidas à aprovação pelo Colegiado, em conformidade com a Resolução nº 19/2020 do CEPE.

**Art. 52** – São funções do docente orientador:

- I. auxiliar o discente na elaboração do programa de estudos, inclusive sugerindo ao mesmo quais disciplinas devem ser cursadas e referendando sua matrícula;
- II. Acompanhar as atividades de estudo e experimentação do discente, oferecendo meios para maximizar o desenvolvimento intelectual do discente;
- III. Orientar o discente acerca de regulamentos, prazos e procedimentos da vida acadêmica;
- IV. Solicitar ao Colegiado a definição do julgamento da dissertação/tese/exame de qualificação de seu orientando, propondo data, hora e lista de nomes (cinco para Mestrado e sete para Doutorado) para compor a Banca Examinadora;



V. Emitir parecer periódico sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado pelo Colegiado, ou em outro momento ao seu critério, inclusive sugerindo a manutenção ou cancelamento da bolsa;

VI. Participar na elaboração dos artigos em periódicos dos produtos referentes a dissertações e teses do PPGO.

**Art. 53** - As atividades de pesquisa da Dissertação/Tese terão acompanhamento do Colegiado na atividade de seminários internos.

**Art. 54** - O orientador poderá indicar para cada projeto de pesquisa orientado no PPGO outros Doutores para atuar como um 2º orientador e co-orientadores (no máximo 2) durante o curso, desde que os mesmos contribuam com a pesquisa conduzida, em concordância com o mesmo e aprovado pelo Colegiado, obedecendo ao Art. 52º, da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

§ 1º O prazo máximo para requerimento de co-orientação é de 18 meses para mestrado e 36 meses para o Doutorado a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º É exigido que o potencial coorientador tenha experiência na área do projeto, tenha publicações em periódicos (ou produto de equivalente qualidade) nos últimos 4 anos.

§ 3º Após a escolha do co-orientador, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

- I. carta de aceite do pesquisador responsável com título de Doutor, comprometendo-se a atuar como coorientador durante o curso, sem ônus para o PPGO;
- II. *Curriculum Vitae* do potencial co-orientador, caso ele seja externo ao PPGO;
- III. carta do orientador, justificando a necessidade da participação do co-orientador, indicando a contribuição do co-orientador e como sua expertise irá otimizar a realização do projeto do discente, conforme modelo disponível no site do PPGO.

§ 4º O grau de participação do co-orientador nas atividades do discente e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do orientador, assim como o desligamento do co-orientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 5º O discente poderá utilizar laboratórios, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do co-orientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus ao PPGO.

## CAPÍTULO VII DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

**Art. 55** – Para a defesa de dissertação/tese, o discente deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter obtido o número mínimo de créditos previsto no artigo 34 deste regimento;
- II. ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e as contidas neste Regimento;
- III. Para o doutorado, ter sido aprovado em exame de qualificação conforme artigo 35 deste regimento;

**Art. 56** - A defesa de dissertação/tese só poderá ser solicitada à Coordenação do Curso após ter sido considerada em condições de defesa pelo orientador, o qual deverá fazer isso por escrito.

**Parágrafo Único:** O Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação ou tese) deverá se constituir em contribuição de caráter inédito para sua área de conhecimento.

**Art. 57** - O Grau pretendido será concedido ao candidato cuja dissertação/tese for aprovada por Banca

Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e Homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFPE.

**Art. 58** - A defesa da dissertação/tese será pública (presencial, híbrida ou remota) e amplamente divulgada. Uma cópia da dissertação/tese deve ser encaminhada pelo orientador para todos os membros da banca, com cópia para a Coordenação do PPGO, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias antes da defesa.

§ 1º- Discentes que pretendam defender a Tese antes do prazo máximo permitido, incluído no Artigo 45, e que ainda não tenham se qualificado, terão obrigatoriamente que obter a sua Qualificação com antecedência mínima de 1 (um) mês da defesa.

§ 2º- A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 3º- A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 4º- Na composição da Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado, deverão ser indicados dois suplentes com título de Doutor, sendo um externo e outro interno ao Programa.

§ 5º- Anteriormente à arguição pela Banca Examinadora, o discente disporá de, no máximo, quarenta (40) minutos para apresentação oral do seu trabalho no caso do mestrado e cinquenta (50) minutos no caso do doutorado.

§ 6º- Cada examinador disporá de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o discente;

**Art. 59** - Findada a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º- O candidato ao título de Mestre ou Doutor receberá ao final da deliberação da Banca Examinadora, uma das seguintes menções:

- I. Aprovado
- II. Reprovado

§ 2º- O candidato cuja menção obtida for **Aprovado** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar as alterações exigidas e entregar o exemplar definitivo.

§ 3º- Satisfeitas as alterações exigidas pela Banca Examinadora, os exemplares definitivos deverão ser devidamente assinados ao menos pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 60** - Uma cópia digital da versão definitiva da dissertação/tese deverá ser entregue à Biblioteca Central, à Coordenação do PPGO e a cada membro da Banca Examinadora.

## CAPÍTULO VIII OBTENÇÃO DOS GRAUS

**Art. 61** - O candidato à obtenção do grau de Mestre em Oceanografia deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter apresentado dissertação e ter sido aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;
- II. ter entregue a versão definitiva conforme artigo 60 deste regimento;
- III. ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e contidas neste Regimento;
- IV. comprovar ter submetido artigo completo, relativo aos resultados obtidos na sua pesquisa de

dissertação, como primeiro autor, em periódicos indexados no ISI ou Scopus, seguindo os critérios de avaliação da produção científica de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGO está inserido.

**Art. 62** - O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter apresentado tese e ter sido aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;
- II. ter entregue as versões definitivas conforme artigo 60 deste regimento;
- III. ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e contidas neste Regimento;
- IV. comprovar a publicação de artigo completo relativo aos resultados obtidos na sua pesquisa de tese, como primeiro autor, em periódicos indexados no ISI ou Scopus, seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGO está inserido.

**Art. 63** O Diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido após o discente cumprir todas as exigências regimentais.

## **CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS**

**Art. 64** - Com o objetivo de promover cooperação científica entre o Programa e instituições estrangeiras, o PPGO poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG, a partir do estabelecido pelo dispositivo da Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE.

**Parágrafo único.** É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

**Art. 65** - As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os(as) discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

**Parágrafo único.** A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

**Art. 66** - As parcerias internacionais envolvendo o PPGO serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre(a) ou Doutor(a) por cada uma das instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

**Art. 67** - A admissão de estudantes estrangeiros no PPGO será disciplinada por instrução normativa

própria segundo normativa da UFPE.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 68** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos, quando necessário, os órgãos universitários superiores pertinentes, de acordo com a Resolução nº 19/2020 do CEPE.

**Art. 69** -Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPG e publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco, revogadas as resoluções anteriores e demais disposições em contrário.